**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 3 de maio de 2012**

Processos nº: 23123.000770/2010-41 e 23000.002361/2009-32

Interessado: Universidade Federal da Paraíba

Assunto: Instauração de processo administrativo disciplinar. Relatório de auditoria nº 224882/02.

Decisão: Visto o processo em que é interessada a Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com fundamento no Parecer nº 357/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo e adoto com base no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, com fulcro na Informação nº 01/2012/AECI/GM/MEC, da Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, decido pela não instauração de processo administrativo disciplinar em face do reitor da UFPB, pelos motivos delineados nas manifestações referidas.

Após a publicação, remetam-se os autos à UFPB, para as providências que entender pertinentes, tendo em vista a suspeita de prática de irregularidades por outros servidores da Instituição.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 86, de 04.05.2012, Seção 1, página 23)***